



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO NOROESTE MINEIRO – (A M N), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ -MG, RUA MARCO LOPES , Nº 170 BAIRRO BELA VISTA ,FUNDADA EM 11 DE ABRIL DE 2008, COM O CNPJ Nº 09 553.826 0001 52, ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E REGULAR A MAIS DE 01 (UM) ANO E QUE SUA DIRETORIA É COMPOSTA POR PESSOAS IDÔNEAS.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

UNAÍ-MG, 16 DE FEVEREIRO DE 2011


ANTÔNIO CAETANO DE ARAÚJO FILHO
PRESIDENTE – (A M N)

①

ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITRES DO NOROESTE MINEIRO
(A M N)



DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITRES DO NOROESTE MINEIRO – (A M N), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ -MG, RUA MARCO LOPES , Nº 170 BAIRRO BELA VISTA ,FUNDADA EM 11 DE ABRIL DE 2008, COM O CNPJ Nº 09 553.826 0001 52, NÃO REMUNERA A QUALQUER TÍTULO, OS MEMBROS DA DIRETORIA , OS MANTENEDORES E OS ASSOCIADOS.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

UNAÍ-MG, 16 DE FEVEREIRO DE 2011


ANTÔNIO CAETANO DE ARAÚJO FILHO
PRESIDENTE – (A M N)

ATA DE FUNDAÇÃO



Às vinte horas do dia 26 de março de 2008, na Rua Marco Lopes, nº 170, na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, estando presentes ISRAEL JOSÉ FERREIRA, JOSE HUMBERTO DA SILVA, ALEXANDRE DOS SANTOS MELO, VICENTE MÚCIO DE SOUZA, GILMAR VICENTE DE FREITAS, ADÃO ÉDSON DE MENDONÇA, JOSÉ GUTEMBERG DA CUNHA SANTOS, JOSÉ EUSTÁQUIO SILVÉRIO, DANIELA AMORIM DA MOTA SILVÉRIO, ÉDSON CARDOSO BARBOSA, ALMIR MANOEL DE OLIVEIRA, GILMAR MARQUES DE OLIVEIRA, LOURIVAL PAULINO DE FREITAS, ANILTON BORGES MENDES, RONALDO SOUZA PEREIRA, ANTÔNIO CAETANO DE ARAÚJO FILHO, LUIZ CARLOS DE MORAIS, CONCEIR FRANCISCO SILVA, VALDINEI JOSÉ SOARES, ROBERTO PEREIRA DA SILVA, JOÃO MARTINS SOARES, MARCOS ANTÔNIO GOMES E EVERSON LOPES DOS SANTOS, iniciaram os atos necessários para a fundação da ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS DO NOROESTE MINEIRO (AMN). Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria a assembléia de fundação da entidade JOSÉ HUMBERTO DA SILVA e EVERSON LOPES DOS SANTOS respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembléia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. Em seguida buscou-se o artigo do estatuto que regulamenta as decisões da assembléia. No mesmo consta que as decisões da assembléia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado. Ao final da leitura, foi feita votação em bloco, sendo que o estatuto foi aprovado por todos unanimemente. Com o estatuto aprovado, o coordenador abriu os debates a respeito da eleição da nova diretoria, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram quatro: Presidente, Vice-presidente, Secretário e tesoureiro. Da plenária foram indicados os seguintes nomes: ISRAEL JOSÉ FERREIRA, LUZIELIO PAULA DA SILVA, EVERSON LOPES DOS SANTOS e JOSE EUSTAQUIO SILVERIO, respectivamente. Após a apresentação dos nomes, os indicados foram aprovados por todos os presentes na assembléia.



unanimemente. Após a eleição, o coordenador da assembléia declarou-os empossados. A nova diretoria tomou posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeu a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. ISRAEL JOSE FERREIRA, como presidente da associação, encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente da associação declarou, às 21:00 horas e 30 minutos, encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu EVERSON LOPES DOS SANTOS, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo coordenador da assembléia, pelo presidente da associação, pelo vice-presidente, pelo tesoureiro e pelos demais associados presentes. Em tempo, participaram da assembléia os senhores AMAURY SALES JUNIOR, Assessor Jurídico da associação, ODILOM FERNANDES OLIVEIRA e VICENTE JOSÉ DA SILVA.



Unai, estado de Minas Gerais, aos 26 de março de 2008.

Rubrica ilegível	Rubrica ilegível	Rubrica ilegível
Secretário	Coordenador	Presidente da
Assembléia	da Assembléia	Associação
Nome	CPF	RG
Edson Cardoso Barbosa	00100977677	M5679079
Lourivaldo Paulino de Freitas	89755022600	M5906542
Valdinei José soares	69324654691	M4396528
Gilmar Marques de Oliveira	81792874649	M6744218
Luiz Carlos de Moraes	21003875168	M6605694
Rubrica ilegível	54590400600	M6978664
Marcos Antonio Gomes	94424722691	M7013319
Gilmar Vicente de Freitas	46204083104	M5575898
Adão Édson de Mendonça	72887427687	M61309320
Roberto Pereira da Silva	87726378620	M1359540
José Eustáquio Silvério	72888903687	M6798985
Ronaldo de Sousa Pereira	70587701668	MG11647518
Odilon Fernandes de Oliveira	15203883149	M04652423
Luziéllo Paula da Silva	54769744668	M4161928
Antônio Caetano de Araújo Filho	15146804168	M4652681

4



Almir Manoel de Oliveira	31210562200	M6316847
Israel José Ferreira	38634902153	M5575903
Daniela Amorim da Mota	03239655632	MG10711600
Alexandre dos Santos Melo	02718191627	MG10271200
José Gutemberg da C. Santos	40880125691	MG239646
Vicente Múcio de Souza	96711540697	MG12481635
Conceir Francisco Silva	96707909649	M7255106
Anilton Borges Mendes	02798359651	MG8513469
Everson Lopes dos Santos	76502660606	1293508
José Humberto da Silva	74418904620	M4432327
Vicente José da Silva	64768880134	1437522
Amaury Araújo Sales	111015/OAB-MG	



EVERSON LOPES DOS SANTOS
SECRETARIO

ISRAEL JOSE FERREIRA
PRESIDENTE



Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e N° 842
AVERBADO no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 11/04/2008

O OFICIAL OU ESCRIVENTE

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalicio
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unai-MG



ATA DE REUNIÃO



Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2010, as 19:30 horas, na Rua Marco Lopes nº 170, na cidade de Unai/MG, Estado de Minas Gerais, estando presentes ISRAEL JOSE FERREIRA, ANTÔNIO CAETANO DE ARAÚJO FILHO, LUZIÉLIO PAULA DA SILVA, EUSTÁQUIO TADEU LOBO VELOSO, WILMAR ALVES DA COSTA, GILBERTO ALVES DA CRUZ, ANTÔNIO BERNARDES DA SILVA, ROMÍRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, ANILTON BORGES MENDES, APARÍCIO SILVA, CONCEIR FRANCISCO DA SILVA, EVERSON LOPES DOS SANTOS e ADELTON FERREIRA DE CASTRO, iniciou-se Assembléia Extraordinária da AMN – Associação dos Militares do Noroeste, tendo como Presidente o Sr. ISRAEL JOSÉ FERREIRA que assumiu a coordenação dos trabalhos tendo como secretário EVERSON LOPES DOS SANTOS. De início foi informado aos presentes a renúncia coletiva de toda a Diretoria da Associação, que por motivos particulares não puderam continuar exercendo suas funções no âmbito da Associação. Como não houve eleição conforme o Estatuto da Associação foi formada uma nova Diretoria assim constituída: ANTÔNIO CAETANO DE ARAÚJO FILHO (Presidente), LUZIÉLIO PAULA DA SILVA (Vice-Presidente), ISRAEL JOSÉ FERREIRA (Secretário) e CONCEIR FRANCISDO DA SILVA (Diretor Financeiro). Todos os integrantes da nova Diretoria foram aprovados por unanimidades pelos associados presentes na Assembléia. Após deliberados alguns assuntos de interesse dos associados por parte da nova Diretoria o coordenador da Assembléia declarou-os empossados. A nova Diretoria tomou posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeu a trabalhar para atingir os objetivos traçados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Assembléia declarou, às 21:10 horas encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual eu, EVERSON LOPES DOS SANTOS, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente ISRAEL JOSÉ FERREIRA e pelo demais associados presentes.

Em tempo: Participou também da Assembléia o Sr. Vicente José da Silva, Advogado.

Unai/MG, 21 de julho d 2010.

EVERSON LOPES DOS SANTOS

Secretário da AMN

ISRAEL JOSÉ FERREIRA

Presidente da AMN



DIRETORIA DA AMN (ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO NOROESTE)



Nome:	CPF	RG
Israel José Ferreira	386.349.021-53	M5.575.903
Antônio Caetano de Araújo Filho	151.468.041-68	M4.652.681
Luziéllo Paula da Silva	547.697.446-68	M4.161.928
Eustáquio Tadeu Lobo Veloso	681.795.456-87	M4.840.805
Wilmar Alves da Costa	719.525.276-00	M5.528.395
Gilberto Alves da Cruz	002.454.276-86	M9.086.064
Antônio Bernardes da Silva	791.064.476-00	M8.493.272
Romário José de Oliveira	899.371.556-49	M7.571.478
Anilton Borges Mendes	027.983.596-51	8.469.513- SSP/DF
Aparício Silva	902.701.506-68	M5.499.206
Conceir Francisco da Silva	967.079.096-49	M7.255.106
Everson Lopes dos Santos	765.026.606-06	1.293.508- SSP/DF
Adelton Ferreira de Castro	038.130.016-10	M1.246.346
Vicente José de Silva	647.688.801-34	M1.437.522

Unai, 21 de julho de 2010.

EVERSON LOPES DOS SANTOS
Secretário da AMN

ISRAEL JOSÉ FERREIRA
Presidente da AMN



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro
Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial
PROTOCOLO Nº 26789

REG Nº 842 - LIV A-7 - PÁG 14 - AV Nº 3

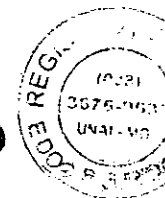
Unai, MG, 30 de julho de 2010.

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Emolu	Recam	TFJ	Total
24,05	1,45	8,03	33,53

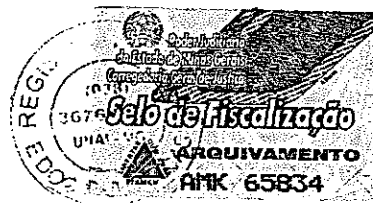
7

DIRETORIA DA AMN (ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO NOROESTE)



Presidente	Antonio Caetano de A. Filho	151 468 041 68	M4652681
V.Presidente	Luzielio Paula da Silva	547 697 446 68	M4161928
Secretario	Israel José Ferreira	386 349 021 53	M5575903
Diretor Adm	Eustaquio Tadeu L. Veloso	681 795456 87	M4840805
Vice Diretor Adm	José Humberto da Silva	744 189 046 20	M4432327
Diretor Financeiro	Conceir Francisco da Silva	967 079 096 49	M7255106
Vice Diretor	Wilmar Alves da Costa	719 525 276 00	M5528395
Diretor Jurídico	Vicente José da Silva	647 688 801 34	M1437522
Vice Diretor	Gilberto Alves da Cruz	002 454 276 86	M9086064
Diretor de Patrimônio	Jésus Martins de Melo	642 625 706 06	M5504886
Vice Diretor	Antonio Bernardes da Silva	791 064 476 00	M8493272
Diretor Social	Adelton Ferreira de Castro	038 130016 10	M1246346
Vice Diretor	Lourivaldo Paulino de Freitas	897 550 226 00	M5906542
Conselho Fiscal	José Gutemberg da C. Santos	408 801 256 91	M6239646
Conselho Fiscal	Aparício Silva	902 701 506 68	M5499206
Conselho Fiscal	Waldir José dos Santos	095 083 256 15	MG4656549
Suplente	Marcio Pereira Estrela	817 389 276 87	M7548992
Suplente	Daniela Amorim da Mota	032 396 556 32	MG10711600

Antonio Caetano de Araujo Filho
Antonio Caetano de Araujo Filho 2º SGT PM
Presidente da AMN



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 09.038.982/0001-85			
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro			
Fone: (38)3676-9637			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
PROTOCOLO Nº 26770			
REG Nº 8423 LIV A-7 - PÁG 18 - AV Nº 4			
Unai-MG, 30 de julho de 2010.			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Substituta			
Emolp.	Recem.	TFJ	Total
14.06	0.85	4.70	19.61

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.553.826/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS DO NOROESTE MINEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MARCO LOPES	NÚMERO 170	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO UNAÍ	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/05/2008 às 14:42:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

 Prepare página
para impressão

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO NOROESTE MINEIRO

(A M N)

ESTATUTO

INTRODUÇÃO:

Com a denominação ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO NOROESTE MINEIRO (AMN) a assembléia geral constitutiva, promulga-se o presente ESTATUTO, para garantir os direitos legítimos assegurados na Constituição Federativa do Brasil no que se refere aos seus artigos.

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO NOROESTE MINEIRO (AMN) é uma entidade resultante de União de membros da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais, com a finalidade estipulada nesse estatuto como adiante se vê.

Parágrafo Único - A Associação possui a forma associativa e assim denominada e reconhecida como entidade de classe, visando representar a classe dos policiais e bombeiros militares na forma da lei, bem como atuar junto aos órgãos governamentais e não governamentais, autarquias, entidades filantrópicas, visando o interesse da classe e o desenvolvimento de programas que atendam o bem estar social de seus associados e familiares.

Artigo 2º - A AMN é uma entidade estritamente sem fins lucrativos, não possuindo e não distribuindo lucros ou dividendo, vantagens pecuniárias, bonificações sob qualquer pretéxto a seus dirigentes, mantenedores, conselheiros e associados.

Parágrafo 1º - O dirigente nas condições de inclusos nos Quadro de Praças da Reserva (QPR), Quadro de Praças Reformados (QPRf) ou Quadro de Oficiais da Reserva (QOR) e Quadro de Oficiais Reformados (QORf), poderão ser remunerados, quando ficarem à disposição da APBMNM por tempo integral, se assim for deliberado em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O dirigente que for profissional liberal, não estará impedido de serviços remunerados para a entidade, se esses serviços forem necessários e úteis ao mesmo, e desde que, seja dentro de sua especialidade, e que não tenha impedimento legal par ao seu exercício.

Parágrafo 3º - A AMN poderá vir a constituir contas bancárias e registro de imóveis em seu nome e gerir recursos financeiros de conformidade com as normas internas e com a lei.

Artigo 3º - A AMN, funcionará provisoriamente à Rua Júlia Lara, Nr 469, no Bairro Vila Militar, na cidade de Unai.



Assinatura Aníbal Sales

(2)





[Handwritten signature]



Artigo 4º - A AMN, tem por finalidade e objetivos:

I - Promover o bem estar social dos policiais militares e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e seus dependentes;

II - promover, divulgar, e incentivar o desenvolvimento das atividades de esportes, lazer e cultura;

III - Promover e incentivar a divulgação de atividades sociais e culturais assim considerados:

a) Cultural: promover o intercâmbio e interação de escolas de formação profissional, incentivo à arte e cultura de um modo geral, desenvolvimento de programas de conscientização sobre o meio ambiente;

b) Social: promover a criação de programas diversos de sociabilidade entre os associados, programa de valorização do pessoal da reserva e reformados, programas de terapias ocupacionais, divulgação e desenvolvimento de ações sociais em diversos níveis.

IV - Representar seus associados individualmente ou coletivamente, em suas reivindicações judiciais e Extrajudiciais, e funcionais perante aos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

V - Apoiar e incentivar a criação, e criar e gerir o desenvolvimento e a execução de seminários, simpósios, congressos e cursos com a participação de seus membros em conjunto com outras entidades para o bem estar social de seus participantes bem como de toda a sociedade.

VI - Participar com a administração da PMMG, CBMMG e o poder público em geral, em questões que envolvem a segurança pública e defesa social.

VII - Participar com a administração pública dos poderes executivos e legislativos federal, estadual e municipal para desenvolvimento de programas de incentivo à cultura, esporte, lazer, promoção e assistência social, aí incluindo programas habitacionais para as famílias dos policiais e bombeiros militares.

Artigo 5º - Para a consecução das finalidades previstas no artigo 4º e seus incisos poderá a Associação celebrar convênios ou contratos com poderes da União, Estado, Municípios, Autarquias, Fundações e entidades privadas, aceitar e receber doações incorporando-as no seu patrimônio.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria fixar as normas internas da Associação seguindo este estatuto bem como afixar taxas para execução e manutenção de possíveis eventos a serem realizados.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da AMN, constituída pelos associados efetivos da Associação.

Parágrafo Único: Entende como associados efetivos da AMN, todos os Policiais e Bombeiros Militares da ativa e Quadros do Pessoal da Reserva e Reformados que se associaram legalmente conforme dispõe o Artigo 31º Inciso I, deste Estatuto.

[Handwritten signature]

(10)



Artigo 7º - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre quando for necessário para discutir matérias de interesse geral dos associados.

Artigo 8º - A Convocação da Assembléia Geral extraordinária será realizada pelo Presidente e Membros das Diretorias.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da AMN.

Artigo 9º - A Convocação da Assembléia Geral deverá ser feita através de Edital, que será publicado uma vez em jornal de grande circulação local, com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da mesma.

Artigo 10º - A Assembléia Geral reunirá em 1ª (primeira) chamada, com a maioria absoluta de seus associados e uma segunda chamada com número de associados presentes, de conformidade com o previsto no Artigo 60 do Novo Código Civil.

Artigo 11º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I - A cada ano no mês de Janeiro, para discutir e votar o balancete e o relatório anual de cada Diretoria;

II - Na segunda quinzena do mês subsequente às eleições gerais para dar posse aos membros da nova Diretoria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente para dirimir os afetos da AMN, não sendo necessária publicação em edital ou órgão informativo de circulação, convocação e prévio aviso, devendo o Diretor Executivo sempre se manter em contato com os demais diretores.

Parágrafo Único: Não se entende como Assembléia Geral, reuniões diárias da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A Associação (AMN), será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS COMPOSIÇÕES

Artigo 14º - A Associação (AMN) é composta com a seguinte Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



(11)

Américo Augusto Sales

[Signature]

- III – Secretário;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Vice-Diretor Administrativo;
- VI – Diretor Financeiro;
- VII – Vice-Diretor Financeiro;
- VIII – Diretor Jurídico;
- IX – Vice-Diretor Jurídico;
- X – Diretor de Patrimônio e Obra;
- XI – Vice-Diretor de Patrimônio e Obra;
- XII – Diretor Social;
- XIII – Vice-Diretor Social;
- XIV – Conselho Fiscal
 - Três membros;
 - Dois Suplentes.



CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Referendar as eleições e dar posse aos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMN;
- II – Destituir o Presidente e Membros das Diretorias por infração de seus atos e responsabilidades;
- III – Aprovar e modificar quando necessário o Estatuto da AMN;
- IV – Aprovar o relatório e prestação de contas de cada Diretoria, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal, quando da conclusão do mandato.
- V – Fixar valores de mensalidades que serão cobradas dos associados.
- VI – Autorizar, quando necessário, alienação de bens móveis e imóveis da AMN.

Artigo 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da AMN;
- II – Convocar quando necessário a Assembléia Geral e reuniões deliberativas da Diretoria Executiva;
- III – Propor reformas estatutárias;
- IV – Aplicar as sanções estatutárias ouvidas sempre o Conselho Fiscal;
- V – Resolver com o Conselho Fiscal os casos não previstos neste estatuto.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Representar a AMN em juízo e fora dele podendo constituir procurador com poderes especiais, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Fiscalizar os serviços das Diretorias citadas no artigo 14º;
- IV – Assinar com o Diretor Financeiro, as ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos necessários que importem em responsabilidade financeira da AMN;



- V - Autorizar despesas da AMN comprometendo-se, a prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VI - Encaminhar à Diretoria Administrativa, Financeira e ao Conselho Fiscal o relatório mensal constando às disposições financeiras se houver;
- VII - Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Jurídico, os títulos de propriedade da AMN e demais documentos de interesses do mesmo;
- VIII - Contratar funcionários e demiti-los, observando-se a legislação trabalhista em vigor;
- IX - Resolver os assuntos urgentes e de caráter inadiáveis, sempre dando ciência do fato imediatamente aos membros da Diretoria Executiva;
- X - Representar a AMN em todo e qualquer ato, solenidade e ações que se fizerem necessárias o representante da AMN;
- XI - Solicitar ao Conselho Fiscal, crédito extraordinário quando necessário para execuções das atividades de interesses da AMN;
- XII - Conceder a distribuição de verbas para as Diretorias, sempre ouvindo o Conselho Fiscal, quando esta se fizer necessário e houver provimento;
- XIII - Criar normas internas em atos deliberativos que visem à melhoria do sistema e das condições de funcionalidade da AMN;
- XIV - Realizar declaração de bens na entrada de seu exercício bem como na saída deste;
- XV - Prestar contas totais de seu exercício para o Conselho Fiscal, e novo Conselho Fiscal e publicamente aos Sócios Efetivos;

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva em todos os seus atos, com formulação e confecção das documentações necessárias, com produção e obtenção de informações e desenvolvimento de atos e ações para o bom andamento da gestão executiva e administrativa da AMN;
- II - Auxiliar as demais Diretorias na elaboração de relatórios e arquivos da AMN, bem como livros e atas;

Artigo 20º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Planejar, Coordenar e Contratar serviços e pessoal;
- II - Deliberar sobre a requisição de serviços e pessoal, bem como política de remuneração;
- III - Auxiliar as demais Diretorias na elaboração de relatórios e arquivos da AMN, bem como livros e atas;
- IV - Manter sob sua responsabilidade toda a documentação relacionada a AMN;
- V - Protocolar saída e entrada de correspondências destinadas a AMN, despachando com o devido protocolo para as demais Diretorias e endereçados;



- VI - Fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- VII - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento administrativo da AMN, mantendo fichários, documentos, livros atas das reuniões sempre em ordem;
- VIII - Organizar os fichários dos associados;
- IX - Coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da AMN;
- X - Organizar e coordenar a escrituração fiscal da AMN, juntamente com o Diretor Financeiro;
- XI - Fornecer mensalmente relatórios administrativos à Diretoria Executiva, uma cópia para cada Diretoria, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- XII - Juntamente com o Conselho Fiscal, prestar contas anualmente junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade administrativa da AMN;

Artigo 21º - Compete ao Vice Diretor Administrativo:

- I - Substituir o Diretor Administrativo em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Responsabilizar-se pela elaboração da folha de pagamentos de funcionários;
- II - Movimentar e assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamentos, recibos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da AMN;
- III - Efetuar pagamentos e cobranças da AMN quando se fizer necessário;
- IV - Fornecer mensalmente relatórios financeiros e fiscais, de receita e despesas à Diretoria Executiva, uma cópia para cada Diretoria, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;
- V - Juntamente com o Conselho Fiscal, prestar conta anualmente junto aos órgãos da Receita Estadual e Federal.

Artigo 23º - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Diretor financeiro em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Auxiliar e encaminhar os associados em suas e reivindicações judiciais;
- II - Manter e desenvolver convênios, contratos com serviços advocatícios, para prestação de serviços aos associados e a própria AMN;
- III - Assessorar ao Presidente e à Diretoria Executiva nas ações de caráter coletivo, propostas pela AMN;
- IV - Consultar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, o ajuizamento de ação de caráter coletivo e/ou individual;
- V - Responsabilizar-se pelo controle de processos judiciais dos associados bem como da AMN;



Handwritten signature and the text: AMN, 87507.



- VI - Realizar e coordenar análises jurídicas em documentações dos associados e da AMN;
- VII - Prestar assessoramento consultivo aos associados e/ou encaminhá-los aos serviços advocatícios necessários;
- VIII - Fiscalizar e coordenar as atividades dos profissionais de direito, que prestam serviços advocatícios a AMN através de relatórios mensais;
- IX - Informar ao Presidente e demais Diretores mensalmente através de relatórios quanto às atividades da Diretoria Jurídica.

Artigo 25º - Compete ao Vice Diretor Jurídico:

- I - substituir o Diretor Jurídico em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Patrimônio e obras:

- I - Controlar os bens e patrimônio da AMN, responsabilizando-se com toda a documentação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- II - Manter controle em assentamento dos utensílios e bens móveis da AMN;
- III - Participar juntamente com o Presidente de celebração de contratos, convênios e comodatos que envolvam os bens e obras da AMN;
- IV - Assinar e responsabilizar-se juntamente com o Presidente dos atos acima descritos que envolvam os bens e obras da AMN;
- V - Manter relatórios atualizados de bens adquiridos e obras realizadas pela AMN;
- VI - Cuidar e controlar os registros de imóveis junto aos cartórios de registros correspondentes;
- VII - Cuidar e manter os bens imóveis em perfeitas condições de acessibilidade e utilização;
- VIII - Controlar a utilização dos bens imóveis;
- IX - Manter a presidência constantemente informada das atividades de sua Diretoria para tomada de decisões oportunas.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio e Obras:

- I - substituir o Diretor de patrimônio e obras em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Social:

- I - Planejar e coordenar as atividades políticas, sociais, culturais e esportivas da AMN;
- II - Promover eventos de integração social com a comunidade, associados e sociedade civil, propiciando o bom relacionamento com a sociedade;
- III - Desenvolver atividades, ações e programas de cunho social e cultural que visem o desenvolvimento interativo entre os participantes com a valorização do aspecto interpessoal;
- IV - Participar ativamente das datas comemorativas da AMN, da Polícia Militar e Bombeiro Militar, do Colégio Tiradentes, da Guarda Municipal, da Prefeitura Municipal e dos órgãos que integram o Sistema de Defesa Social, com desenvolvimento e eventos;



[Handwritten signature]



V - Promover eventos de integração entre membros da Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal e dos órgãos que integram o Sistema de Defesa Social;

VI - Criar um clima harmonioso entre os associados e envolvidos, valorizando-se os aspectos sociais de sociabilidade e convívio grupal e auto-estima;

VII - Manter intercâmbio entre a AMN e as Gerências de Relações Humanas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, visando o bem estar social, de todos os associados e envolvidos;

VIII - Promover ações e desenvolver atividades sociais desportivas e eventos sócio-culturais com participação da sociedade, integrantes do Colégio Tiradentes, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e Guardas Municipais;

IX - Realizar efetivamente a promoção social, com intercâmbio entre a AMN, e os órgãos de Assessoramento da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, órgãos e entidade da iniciativa privada, órgãos estatais e órgãos do Poder Executivo local envolvidos nas causas;

X - Promover a Assistência Social em ações conjuntas com os órgãos citados no item acima.

XI - Manter a Diretoria Executiva sempre informada de toda e qualquer atividade e ação adotada.

XII - Promover ações e desenvolver atividades de comunicação social visando a interação entre a AMN, a comunidade e a sociedade num modo geral;

XIII - Ser o responsável por contatos com a rede de imprensa e a divulgação da AMN;

XIV - Realizar efetivamente a Comunicação Social, com intercâmbio entre a AMN e os órgãos de Assessoramento da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, órgãos e entidade da iniciativa privada, órgãos estatais e órgãos do Poder Executivo local envolvidos nas causas sociais de interesses da AMN;

Artigo 29º - Compete ao Vice-Diretor Social

I - substituir o Diretor Social em sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Coordenar, deliberar e fiscalizar as ações do Conselho Fiscal, atuando conjuntamente com os demais membros em todas as decisões e ações;

II - Deliberar e emitir pareceres sobre matéria de sua competência, sendo para tal convocado através da Diretoria Executiva ou pela Presidência isoladamente;

III - Aprovar programas propostos pela Diretoria Executiva;

IV - Emitir Parecer sobre a Política de atuação da AMN para aprovação;

V - Convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias;

VI - Examinar sempre que se fizer necessário as contas da Diretoria Executiva emitindo parecer para aprovação;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- VII - Dar parecer sobre concessão de créditos extraordinários, solicitados pela Diretoria Executiva;
- VIII - Reunir mensalmente para deliberação de matérias de sua competência;
- IX - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão comunicadas à Diretoria Executiva, até (04) quatro dias úteis, para providências que se fizerem necessárias;
- X - Deliberar sanções estatutárias pela Diretoria Executiva;
- XI - Deliberar em grau de recurso, acerca de decisões da Diretoria Executiva;
- XII - Deliberar sobre exclusão de associados em grau de recurso;
- XIII - Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis da AMN, proposta pela Diretoria Executiva;
- XIV - Apurar e deliberar todas as infrações de responsabilidade de membros da Diretoria Executiva, convocando reunião desta para julgamento e decisão;
- XV - Deliberar autorização acerca do afastamento do Presidente de suas atribuições em caráter oficial, ou particular, pelo período superior a 30 (trinta) dias;
- XVI - Solucionar os casos omissos que não estejam previstos neste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria Executiva;
- XVII - Todas as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro ata próprio da AMN.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 31º - O Quadro Social da AMN, será composto pelos seguintes aspectos e participantes:

- I - Associado Efetivo: Policiais e Bombeiros Militares da Ativa e QPR, QPRf, QOR e QORf;
- II - Associado Participativo: Pensionistas, viúvas (os) e companheiras(os);
- III - Associado Dependente: Dependentes legais dos associados efetivos;
- IV - Associado conveniado: Todos os integrantes das Forças Armadas, Militares Estaduais e do DF, componentes das Guardas Municipais e integrantes dos órgãos do Sistema de Defesa Social, todo servidor público Federal, Estadual ou Municipal, bem como qualquer pessoa da comunidade, com idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único: A aprovação das pessoas referidas no Inciso IV, dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 32º - São Direitos dos Associados:

- I - Frequentar todas as dependências da AMN, participar de eventos promovidos pela AMN;
- II - Aos associados efetivos candidatar-se-á Diretoria Executiva quando de sua eleição;



- III - Levar à Diretoria Executiva propostas para debates e análises da AMN que visem à melhoria do mesmo e condições para os participantes;
- IV - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva através de Petição/Recurso por escrito;
- V - Serem beneficiados pelos convênios, contratos e comodatos que a AMN vier a ter com vistas aos aspectos sócio-cultural e profissional;
- VI - Serem beneficiados nos convênios da AMN e autarquias, escolas entidades da iniciativa privada e órgãos públicos;



Artigo 33º - São Deveres dos Associados:

- I - Manter em dia o pagamento das contribuições em espécie referente a mensalidade;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto e Regimento Interno da AMN;
- III - Comunicar à Diretoria Executiva mudança de endereços;
- IV - Comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer ato incorreto ou lesivo a AMN que vier a tomar ciência e comprovado, mesmo que administrativo ou por parte de qualquer um de seus Diretores;
- V - Cuidar para que a AMN e suas dependências tenham as melhores aparências possíveis, cuidando para as normas da boa educação e cordialidade entre os associados.

Artigo 34º - São deveres dos Associados Efetivos com cargos na Diretoria Executiva:

- I - Desempenhar com lealdade, honestidade e probidade as funções para as quais for eleito ou designado;
- II - Participar como associado efetivo das reuniões a que tiver que comparecer ou for convocado, sem prejudicar a ordem dos trabalhos, podendo manifestar e dar opiniões;
- III - solicitar por escrito à Diretoria Executiva seu desejo de afastamento de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias ou em caráter definitivo.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 35º - A inclusão de associados na AMN, será feita através de ficha de requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que encaminhará ao Presidente, que após análise compete deferir ou indeferir.

Parágrafo Único: Poderá a Diretoria Executiva, ou pelo Presidente requerer e/ou designar diligências necessárias para comprovação das informações prestadas para admissão do associado ou para atos comprobatórios da Diretoria Social na área específica de auxílios e assistência social;

Artigo 36º - A exclusão de qualquer associado obedecerá as seguintes formas:

- I - EXTRA-OFÍCIO: Para aquele que deixar de cumprir com o Estatuto e Regimento Interno da AMN, após análise da Diretoria Executiva;



Handwritten signature



II - ADMINISTRATIVA: Por qualquer um que vier cometer atos de indisciplina e que também venha causar danos a AMN, bem como dos membros da Diretoria Executiva que vier cometer atos lesivos a AMN ou em seu nome, fatos estes que deverão ser precedidos de processo administrativo interno e devidamente analisados pela Diretoria Executiva com os devidos pareceres de cada Diretor.

Parágrafo Único: Podendo caso requeira necessidade, atos do Associado Efetivo, a Diretoria Executiva encaminhar o devido Processo Administrativo ao representante do Ministério Público como **"NOTITIA CRMINIS"** para abertura de Inquérito Policial e conseqüente sanções penais.

CAPÍTULO IX

DAS MENSALIDADES

Artigo 37º - A AMN poderá instituir cobrança de mensalidades a seus Associados a título de colaboração para manutenção de serviços.

Artigo 38º - Para Instituição de taxas de mensalidades deverá ser precedido de criteriosa análise da Diretoria Executiva com análises e pareceres de todos os seus associados efetivos que compõem as Diretorias e devidamente analisado pela Diretoria Jurídica da AMN;

Artigo 39º - Em caso de impedimento de desconto em folha de pagamento, das mensalidades, recolhida à receita da AMN, deverá o Associado pagá-la através de depósito bancário ou boleto, na conta bancária da AMN;

Artigo 40º - A mensalidade será fixada da seguinte forma, se houver:

I - Ao Associado efetivo, participativo e Conveniado, será cobrada a mensalidade, estipulada em 2% (dois por cento), da remuneração base do Soldado de 1ª Classe da PMMG;

II - Para os Associados dependentes: Isenção total de taxas.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º - A Eleição para a nova Diretoria da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Noroeste Mineiro (AMN), realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, sempre na primeira quinzena do mês de Março, sendo vedada a reeleição do cargo de Presidente.

Artigo 42º - As Eleições serão convocadas pelo Presidente em exercício da AMN, que deverá ser publicado através de edital, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao pleito.

19

Handwritten signature



[Handwritten signature]



Artigo 43º - Votarão na eleição para a Diretoria Executiva, os Associados efetivos citados no Inciso I do Artigo 35, deste Estatuto.

Parágrafo Único: É vetado aos associados constados nos incisos II, III e IV do Artigo 35, candidatar-se à Diretoria Executiva bem como do Conselho Fiscal, não podendo votar e serem votados.



Artigo 44º - Para candidatar-se aos cargos da AMN, deverá o candidato apresentar idoneidade moral e funcional respectivamente, ser associado efetivo pelo período mínimo de 02 (dois) anos, declarar bens e termo de filiação de chapa.

Artigo 45º - Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma comissão de 05 (cinco) pessoas nomeadas pelo Presidente em exercício, no prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Toda e qualquer justificativa referente à nomeação será recebida somente até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da mesma.

Artigo 46º - As Chapas para concorrerem às eleições deverão apresentar os candidatos no prazo de até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - A inscrição da chapa será protocolada ao Presidente em exercício que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para homologar ou impugnar.

Parágrafo 2º - Havendo impugnação será concedido o prazo de cinco dias, para que o responsável da chapa regularize as pendências apontadas.

Artigo 47º - São eletivos aos cargos da Diretoria Executiva:

Parágrafo Único - Somente os policiais e bombeiros militares, previstos no artigo 31, inciso I, associados efetivos, poderão concorrer à Presidência, Vice-Presidência e demais cargos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal.

Artigo 48º - Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o membro da Diretoria Executiva, deverá afastar-se do cargo, com 06 (seis) meses de antecedência ao pleito pretendido.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA

Artigo 49º - Considera vago o cargo, quando o titular for exonerado ou excluído ou mesmo a pedido.

Artigo 50º - Na existência de vacância ocupa a titularidade do cargo, o cargo subsequente.

Artigo 51º - Os demais casos omissos não constantes neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

(20)

[Handwritten signature]



CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 52º - Todo e qualquer comportamento contrário às normas estatutárias e regimentais previstas no Estatuto Interno da AMN são considerados faltas disciplinares.

Artigo 53º - Consideram-se infrações previstas no Caput do Artigo 52, deste Estatuto ainda o seguinte:

- I - Usar de meios fraudulentos para obter para si ou para outrem vantagens junto à administração da AMN;
- II - Usar o nome da AMN para obter vantagens próprias;
- III - Desrespeitar com palavras e gestos os Associados, seus familiares ou convidados na sede e onde ocorrer eventos sob responsabilidade da AMN;
- IV - Provocar a desarmonia no ambiente de trabalho;
- V - Provocar danos ao Patrimônio da AMN concorrendo para depredação dos bens em geral;
- VI - Desrespeitar com gestos ofensas os diretores e funcionários da AMN;
- VII - Omitir-se em comunicar a diretoria qualquer ato irregular as normas da AMN, que dele tenha conhecimento.

Artigo 54º - Será julgado o grau de punibilidade do agente, de acordo com sua infração em advertência, Suspensão e Exclusão do Quadro Social.

Artigo 55º - Será de responsabilidade da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a aplicabilidade da punição.

Artigo 56º - Cabe a Diretoria Executiva notificar o Associado de sua indisciplina, marcando data e horário de seu julgamento, bem como lhe garantindo o direito de defesa.

Artigo 57º - Para a defesa ser sustentada pelo participante seja verbal ou escrita, poderá valer-se de um representante legal, na data marcada para a reunião que julgará a falta disciplinar.

Artigo 58º - Todos os Associados poderão recorrer da punição a ele imposta, protocolando o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do conhecimento do julgamento, perante a Diretoria Administrativa que deverá lhe comunicar dentro deste prazo.

Parágrafo 1º - Não serão reconhecidos os recursos protocolados intempestivamente;

Parágrafo 2º - Nas razões de recurso o infrator deverá demonstrar com clareza as suas alegações, sempre que preciso, juntar as provas do que alegar.



CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 59º - Serão de responsabilidade as infrações cometidas pela Diretoria executiva no exercício de suas funções aquele que:

- I - Facilitar e permitir ações de terceiros com o intuito de prejudicar as deliberações de membros da Diretoria;
- II - Violar direitos de Associados;
- III - Concorrer de qualquer modo, com o intuito de prejudicar o bom funcionamento dos órgãos da AMN;
- IV - usar as dependências da AMN, para interesses pessoais;
- V - Não prestar a Diretoria Executiva às contas e relatórios relativos a cada período;
- VI - Contrair empréstimo em nome da AMN, sem autorização e formalidades previstas neste Estatuto;
- VII - Deixar o Diretor Administrativo Financeiro, por qualquer motivo apresentar ao Conselho Fiscal e à Presidência, a movimentação contábil mensalmente;
- VIII - Deixar de comparecer a AMN injustificadamente;
- IX - Omitir dolosamente ou culposamente, a publicação de atos normativos de que é competente ou deva providenciar.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO E JULGAMENTO

Artigo 60º - A denúncia de infração de responsabilidade de membros da Diretoria Executiva, serão formalizadas perante a Diretoria Administrativa Financeira, Conselho fiscal ou à Presidência, que deverá providenciar as apurações necessárias.

Artigo 61º - Após o recebimento da denúncia, o presente convocará uma reunião extraordinária, para que seja instruída a documentação necessária para a iniciação do processo.

Parágrafo Único: Depois de autuada a denúncia caberá o Presidente determinar as diligências necessárias, ouvindo o denunciado e as testemunhas se houver, exigir apresentação de provas e contra-provas se necessário.

Artigo 62º - O prazo para a conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Artigo 63º - O julgamento obedecerá ao seguinte rito:

- I - Leitura de todas as peças denunciatórias;
- II - Defesa do denunciado que poderá ser oral ou escrita, ou pelo seu representante legal. Se escrita, será dado pela Presidência o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da defesa;



Assinatura

III - Após findo a defesa prévia os autos serão encaminhados a Diretoria Jurídica para emissão de análise e parecer e após remessa à Diretoria Executiva para decisão e homologação;

IV - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, comunicar ao denunciado a sentença final imposta.

Artigo 64º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso a ser apreciado pelo Conselho Fiscal que deverá votar em reunião extraordinária, analisar e votar o mérito.

Parágrafo 1º - Caberá em último grau de recurso a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sentença.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMN, não serão remunerados, ou qualquer outra vantagem pelo exercício de suas funções, ressalvado o parágrafo 1º do Artigo 2º.

Artigo 66º - A AMN somente se extinguirá por deliberação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados efetivos, mediante aprovação em votação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da AMN destinar-se-á os seus bens patrimoniais à uma entidade beneficente a ser definida em Assembléia Geral, pelos sócios efetivos.

Artigo 67º - A AMN terá o seu Regimento Interno próprio, que será organizado pela Diretoria Executiva, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação deste Estatuto.

Artigo 68º - O Associado que por qualquer motivo deixar de pertencer a AMN, não terá direito à restituição das mensalidades já pagas.

Artigo 69º - O contrato de terceirização, deverá ser aprovado pelas Diretorias Administrativas, Financeiras e Conselho Fiscal.

Artigo 70º - Não poderá o Presidente em exercício, celebrar qualquer tipo de contatou ou despesas extraordinárias, no período de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições da nova Diretoria.

Artigo 71º - Aos membros da Diretoria Executiva, no ato de sua posse, prestará compromisso, de manter honradamente o cargo que lhe foi atribuído, defendendo e cumprindo o previsto no Estatuto da AMN.

Artigo 72º - Todos os membros da Diretoria Executiva terão assegurado o exercício de suas funções, conforme normas deste Estatuto.

Artigo 73º - São considerados membros da Diretoria Executiva, os ocupantes dos cargos citados nos itens I a XIV do Artigo 14º.

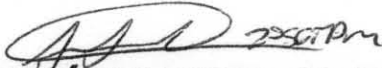
Parágrafo Único: Os sócios fundadores da AMN terão votos perpétuos (enquanto forem Associados) nas reuniões e Assembléias da AMN, aos assuntos discutidos de interesse coletivo dos associados e da AMN, não podendo o presente parágrafo ser retirado, suprimido ou alterado nas modificações deste Estatuto doravante. E na ocorrência de promulgação de novo Estatuto este deverá constar "in verbis".

Artigo 74º - Caberá à primeira Diretoria registra-lo em cartório de registros de pessoas jurídicas no Município de Unaí e submeter o presente Estatuto às demais medidas par que produzam todos os efeitos legais.

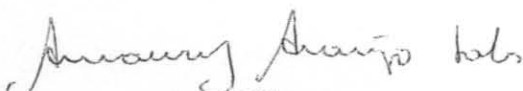
Artigo 75º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 76º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Unaí (MG), 26 de Março de 2008


ISRAEL JOSÉ FERREIRA, 2º SGT PM

******* PRESIDENTE *******


111-01510AB-MG



CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Certifico que o (a) presente encontra-se registrada (a) neste cartório Sob o nº 842 no livro nº A-04 .O

Referido é verdade dou fé Assino
Unaí - MG 19 DE 04 DE 2008


OFICIAL

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalicio
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unaí-MG